

PROJETO DE LEI Nº 26, de 12 de junho de 2012.

Autoriza a transferência por doação não onerosa ao Patrimônio do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a transferência por meio de doação não onerosa de uma área de terreno medindo 2.194,53m² (dois mil, cento e noventa e quatro metros quadrados e cinqüenta e três centímetros quadrados), no Bairro Pe. Adelmo, nesta cidade, de propriedade do Município, conforme Projeto Urbanístico e Memorial Descritivo, anexos.

Art. 2º - A terreno doado destina-se a construção de residências não funcionais, destinadas aos policiais militares da ativa, conforme situação regulamentada pela Resolução 2975/1993 e Diretriz Administrativa Policia Militar 06/95 CG.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no Art. 2º, desta Lei, é de 02 (dois anos), a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a outorgar escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, caso não seja cumprido o prazo mencionado no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos da escritura pública de doação correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de junho de 2012.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL